



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

LEI Nº 506 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1965

AFONSO JOÃO LOPES, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,...

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica fixada a taxa mínima de consumo de água na sede do Município, de acordo com a seguinte tabela:

	CR\$
a) Casas residenciais com instalações sanitárias.....	800
b) Escritórios, consultórios, salões de barbeiros e cabeleireiros, sapatarias, selarias, oficinas de certos sem residência anexa.....	500
c) Farmácias, Drogarias, casas comerciais sem residência anexa.....	450
d) Farmácias, Drogarias, casas comerciais com residência anexa.....	900
e) Bares sorveterias, confeitarias, padarias, restaurantes e congêneres sem residência anexa.....	600
f) Bares, sorveterias, confeitarias, padarias, restaurantes e congêneres com residência anexa.....	1.200
g) Hotéis e pensões.....	2.000
h) Casas comerciais, depósitos de bebidas com seção de engarrafamento de bebidas, ou que utilizem água para lavagem de garrafas ou vazilhames.....	2.000
i) Postos de gasolina com lavador de carros.....	5.000
j) Postos de gasolina sem lavador de carros.....	2.000
k) Industrias de bebidas.....	5.000
l) Industrias cujo consumo de água seja considerado como superior a 20mts3 diários.....	10.000
m) Pequenas industrias quando utilizem água para fins industriais.....	2.000
n) Hospitais e Santa Casa.....	3.000
o) Lavanderias e tinturarias.....	2.000
p) Piscinas cuja água seja trocada uma vês por mês..	5.000
q) Casas residenciais sem instalação sanitária.....	700
r) Cinemas, teatros e casas de diversões.....	2.000

§ Único) As respectivas taxas ficam em vigor até que o serviço de abastecimento de água desta localidade seja dotado de hidrômetro.

Artigo 2º) As taxas objeto da presente lei, entrarão em vigor a partir de 1º de Março de 1965.

Artigo 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ
Estado de São Paulo

LEI Nº 506 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1965

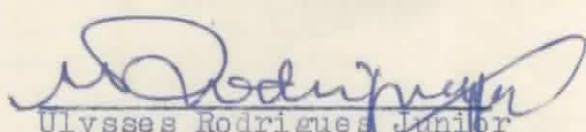
continuação

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos vinte e seis
(26) de Fevereiro de 1965.


Afonso João Lopes
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Parapuã, na data supra, e afixada no
lugar do costume.

Secretário


Ulysses Rodrigues Junior
Prefeitura de Parapuã Interino